



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Turmas

[Cancelado pela CJ em 15/03/2011](#)

ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL N. 12 – TURMAS

CUSTAS PROCESSUAIS E DEPÓSITO RECURSAL. RECOLHIMENTO EM BANCOS NÃO OFICIAIS. VALIDADE. É válido o recolhimento das custas processuais, em instituições financeiras integrantes da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, bem como do depósito recursal, em qualquer agência dos bancos conveniados, ainda que diversos da Caixa Econômica Federal ou do Banco do Brasil.

PRECEDENTES:

1ª Turma

[01386-2007-017-03-00-7-RO](#) - Rel. Des. Marcus Moura Ferreira - DJMG 01.08.2008 - Decisão unânime

[00673-2007-012-03-00-8-RO](#) - Rel. Des. Maria Laura Franco Lima de Faria - DJMG 28.03.2008 - Decisão unânime

[00534-2007-010-03-00-1-RO](#) - Rel. Des. Manuel Cândido Rodrigues - DJMG 23.11.2007 - Decisão unânime

2ª Turma

[00870-2007-008-03-00-8-RO](#) - Rel. Des. Luiz Ronan Neves Koury - DJMG 07.05.2008 - Decisão unânime

[01000-2007-013-03-00-1-RO](#) - Rel. Des. Anemar Pereira Amaral - DJMG 19.12.2007 - Decisão unânime

[01030-2006-048-03-00-0-RO](#) - Rel. Des. Márcio Flávio Salem Vidigal - DJMG 07.11.2007 - Decisão unânime

[01096-2006-114-03-00-1-RO](#) - Rel. Des. Sebastião Geraldo de Oliveira - DJMG 22.08.2007 - Decisão unânime

3ª Turma

[00216-2007-136-03-00-1-RO](#) - Rel. Des. Bolívar Viégas Peixoto - DJMG 15.12.2007 - Decisão unânime

[00312-2007-016-03-00-7-RO](#) - Rel. Des. César Pereira da Silva Machado Júnior - DJMG 01.11.2007 - Decisão unânime

[00541-2006-038-03-00-8-RO](#) - Rel. Des. Maria Lúcia Cardoso de Magalhães - DJMG

11.08.2007 - Decisão unânime

6ª Turma

[00143-2008-098-03-00-7-RO](#) - Rel. Des. Emília Facchini - DJMG 28.08.2008 - Decisão unânime

[01075-2006-024-03-00-5-RO](#) - Rel. Des. Ricardo Antônio Mohallem - DJMG 15.05.2008 - Decisão unânime

[01297-2007-009-03-00-6-RO](#) - Rel. Des. Antônio Fernando Guimarães - DJMG 10.04.2008 - Decisão unânime*

7ª Turma

[01088-2007-016-03-00-0-RO](#) - Rel. Des. Maria Perpétua C. Ferreira de Melo - DJMG 20.05.2008 - Decisão unânime

[00557-2006-006-03-00-6-RO](#) - Rel. Des. Paulo Roberto de Castro - DJMG 18.12.2007 - Decisão por maioria

8ª Turma

[01421-2007-138-03-00-7-RO](#) - Rel. Des. Márcio Ribeiro do Valle - DJMG 17.05.2008 - Decisão unânime

[01445-2007-106-03-00-1-RO](#) - Rel. Des. Cleube de Freitas Pereira - DJMG 19.04.2008 - Decisão unânime

Turma Recursal de Juiz de Fora

[00731-2007-035-03-00-7-RO](#) - Rel. Des. José Miguel de Campos - DJMG 29.03.2008 - Decisão unânime

[00231-2006-035-03-00-4-RO](#) - Rel. Des. Heriberto de Castro - DJMG 08.03.2008 - Decisão unânime

*Conforme registrado na certidão deste acórdão, a decisão da d. Turma foi proferida, à unanimidade, quanto à matéria relativa à presente Orientação Jurisprudencial e, por maioria de votos, quanto ao mérito.

(DJMG 21/11/2008, 22/11/2008 e 25/11/2008)

CANCELADO pela CJ em 15/03/2011 (DEJT/TRT3 21, 22 e 23/03/2011), tendo em vista a alteração promovida pelo [Ato Conjunto TST/CSJT 21/2010](#), que dispõe sobre o recolhimento de custas e emolumentos na Justiça do Trabalho e determina que a partir de 01/01/2011 o pagamento deverá ser realizado, exclusivamente, mediante Guia de Recolhimento da União - GRU Judicial, cuja emissão deverá ser realizada por meio do sítio da Secretaria do Tesouro Nacional na Internet (www.stn.fazenda.gov.br), ou em Aplicativo Local instalado no Tribunal, devendo o recolhimento ser efetuado exclusivamente no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal (arts. 1º e 2º).

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial